

EM FOCO

REFORMA TRIBUTÁRIA

Regime Específico da Sociedade
Anônima de Futebol (SAF)



MACHADO
ASSOCIADOS

REFORMA TRIBUTÁRIA:

Regime Específico da Sociedade Anônima de Futebol (SAF)

Lei Complementar nº 214/25 – Regulamentação da Emenda Constitucional nº 132/23

Conceito: Considera-se como SAF a companhia cuja atividade principal seja a prática do futebol, feminino e masculino, em competição profissional, nos termos da legislação específica

Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF): A partir de 01/01/2027, a SAF fica sujeita ao TEF, que consiste no recolhimento mensal e unificado, pelo regime de caixa, dos seguintes tributos:

IRPJ

CSLL

Contribuições
Previdenciárias (art.
22 da Lei 8.212/1991)

CBS

IBS

Base de cálculo do TEF: A totalidade das receitas recebidas no mês, inclusive aquelas referentes a:

prêmios e programas
de sócio torcedor



cessão dos direitos
desportivos de atletas



cessão de direitos de
imagem



transferência do atleta
para outra entidade
desportiva ou retorno
à atividade em outra
entidade

Alíquotas no TEF:

▲ Tributos Federais Unificados (IRPJ, CSLL e contribuições previdenciárias – art. 22 da Lei 8.212/1991): 4%

▲ CBS: 1,5%

▲ IBS: 3%, sendo:

1,5% DESTINADO AO ESTADO

1,5% DESTINADO AO MUNICÍPIO

REFORMA TRIBUTÁRIA:

Regime Específico da Sociedade Anônima de Futebol (SAF)

Lei Complementar nº 214/25 – Regulamentação da Emenda Constitucional nº 132/23

Alíquotas no período de transição:



▲ Tributos Federais Unificados (IRPJ, CSLL e contribuições previdenciárias – art. 22 da Lei 8.212/1991): 4%

▲ CBS: 1,5%, com redução em 0,1% para os anos-calendários de 2007 e 2008

▲ IBS:

0,1% EM 2027/2028

0,3% EM 2029

0,6% EM 2030

0,9% EM 2031

1,2% EM 2032

3% A PARTIR DE 2033

Importação de direitos desportivos de atletas (contratação de atletas):

▲ sujeita ao IBS e CBS, pelas mesmas alíquotas aplicáveis às operações realizadas no País, aplicando-se as regras das importações de bens imateriais. [Clique aqui para acessar o Informativo sobre Importação.](#)



Cessão de direitos desportivos de atletas a residente ou domiciliário no exterior para realização de atividades desportivas predominantemente no exterior:

▲ considerada como exportação para fins de imunidade de IBS/CBS, excluindo-se os percentuais das alíquotas de IBS e CBS para cálculo do pagamento unificado devido no TEF.



Créditos de IBS/CBS:

▲ a SAF pode apropriar créditos em relação às operações em que seja adquirente de direitos desportivos de atletas, pela mesma alíquota devida sobre estas operações

▲ vedação ao aproveitamento de créditos para os adquirentes de bens e serviços da SAF, com exceção da aquisição de direitos desportivos de atletas, pela mesma alíquota devida sobre estas operações



PARA SABER MAIS, ENTRE EM CONTATO CONOSCO.

AUTORES:



Júlio de Oliveira

JO@machadoassociados.com.br



Mauri Bornia

MB@machadoassociados.com.br



Gabriel Caldiron

GCR@machadoassociados.com.br



Renata Colafêmina

REA@machadoassociados.com.br

São Paulo

Av. Brig. Faria Lima, 1656 – 11º andar 01451-918 – São Paulo – SP
Tel: +55 11 3819 4855 | Fax: +55 11 3819 5322

Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 181 – Sala 3304 20040-918 – Rio de Janeiro – RJ
Tel: +55 21 3550 3000 | Fax: +55 21 3550 1510

Brasília

SHS. Quadra 06, Conjunto A – Bloco A
Sala 808, Complexo Brasil XXI 70316-100 – Brasília – DF
Tel: +55 61 3039 8082